



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2203, ano 47, de 16 de dezembro de 2025

LEIS Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1076/2025, de 16 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB PROFA. VILMA ALMEIDA DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB, EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da LDB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO 1

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil -UAB Profa. Vilma Almeida da Silva, no Município de Dona Inês - PB, com a finalidade de interiorização e expansão de cursos de graduação a distância (Licenciatura e Bacharelado), extensão e pós-graduação (lato e stricto sensu) na modalidade a distância (modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96),

em regime de colaboração com a Superintendência de Educação a Distância da Universidade Federal da Paraíba - SED/UFPB, integrante do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES), nos termos da Portaria CAPES nº 218/2018 e Portaria CAPES nº 309/2024. A unidade será instalada em terreno próprio municipal, na Escola Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena, localizada na Rua Anésio Ferreira de Lima, Jardim Primavera, Dona Inês – PB, CEP 58.228-000, com funcionamento preferencial no período noturno.

Parágrafo único. Caracteriza-se o Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados por instituições públicas de Ensino Superior na modalidade a distância, com momentos presenciais obrigatórios de acordo com a legislação de educação a distância no Brasil.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Polo UAB Profa. Vilma Almeida da Silva terá como objetivos:

I - Ofertar prioritariamente cursos de Licenciatura em Ciências Agrárias, Libras, Pedagogia Letras (Inglês e espanhol);

II - Ofertar cursos para formação de dirigentes, gestores e trabalhadores em Educação;

III - Ofertar cursos superiores em diferentes áreas do conhecimento, atendendo às necessidades do desenvolvimento local e regional (formação inicial e continuada, formação em nível técnico e tecnológico,





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2203, ano 47, de 16 de dezembro de 2025

graduação e pós-graduação);

IV - Ampliar o acesso à Educação Superior Pública;

V - Ofertar aos egressos do Ensino Médio formação inicial e experiência profissional;

VI - Favorecer a pesquisa e a extensão universitária;

VII - Fomentar o desenvolvimento de pesquisas e metodologias voltadas para a Educação Distância on-line, as quais promovam o desenvolvimento autônomo e criativo dos sujeitos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil de Dona Inês - Cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração e estará vinculado à Secretaria municipal de Educação, a qual deverá prover - com recursos próprios - infraestrutura física, tecnológica, documental e de recursos humanos necessária para o funcionamento do Polo e oferta de cursos com qualidade, podendo, para tanto, firmar convênios/ou parcerias com instituições governamentais ou não governamentais, observada a legislação pertinente em vigor. O Secretário Municipal de Educação, Prof. Joseilson Moreira de Araújo, telefone (83) 98150-5699, e-mail joseilsondines@hotmail.com, será o encarregado pelo acompanhamento e execução das ações relacionadas ao Polo.

§ 1º Caberá ao Conselho do Polo a responsabilidade de fiscalizar a aplicação de todos os recursos, financeiros e outros, destinados ao Polo de Apoio

Presencial da UAB Profa. Vilma Almeida da Silva.

§ 2º O Conselho do Polo UAB Profa. Vilma Almeida da Silva será formado pelo Coordenador do Polo, um representante das Universidades, um representante dos tutores presenciais, um representante dos alunos por instituição superior, um representante da Secretaria de Educação, um representante da Câmara de Vereadores e um representante do quadro de servidores a ser designado pela gestão do município.

§ Caberá à Coordenação do Polo UAB a responsabilidade de administrar os recursos financeiros previstos anualmente no Orçamento Municipal e repassados pela Secretaria de Educação do Município, sob a fiscalização do Conselho do Polo, sempre que solicitado, elaborar relatórios, prestar contas ou inserir novas informações e dados nos sistemas informatizados da CAPES e das IPES, e disponibilizar aos órgãos de controle, à CAPES, às IPES e aos representantes do Sistema UAB o acesso às informações da gestão administrativa e financeira do Polo, e outras pertinentes ao acompanhamento e avaliação da infraestrutura e dos cursos.

Art. 4º A infraestrutura física e logística do Polo de Apoio Presencial de Dona Inês -UAB Profa. Vilma Almeida da Silva será responsabilidade do município, com construção/adaptação prevista para 2026 em área mínima de 363 m2.

Parágrafo único. O Polo UAB Profa. Vilma Almeida da Silva deverá dispor, como infraestrutura física mínima de funcionamento para atendimento dos momentos presenciais, os seguintes recursos:

1 - INFRAESTRUTURA FÍSICA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2203, ano 47, de 16 de dezembro de 2025

- Polo
- 01 sala de Coordenação e Secretaria do Polo
 - 02 salas de aula presenciais
 - 01 biblioteca
 - 01 laboratório de informática (15 estações completas com nobreaks, teclados, mouses, cabeamento estruturado)
 - 01 copa
 - 01 sala de tutoria e assistência à docência (com videoconferência, aguardando instalação)
 - 07 aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTUs
 - Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas completas (banheiros coletivos masculino e feminino acessíveis)
 - Iluminação interna e externa
 - Planta baixa com critérios de acessibilidade (NBR 9050/2015) e normas CAPES/UAB

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º A administração dos cursos ofertados é de competência das universidades/instituições parceiras.

Art. 6º O Coordenador do Polo de Apoio Presencial será um professor da rede pública de ensino, agente público, com formação de nível superior e experiência mínima comprovada de atuação de 1 (um) ano no magistério, sendo responsável pela gestão institucional administrativa, financeira e pedagógica do Polo.

Art. 7º Os tutores presenciais serão, preferencialmente, professores da Rede Pública conformação de nível superior e experiência comprovada de efetivo exercício do magistério da Educação Básica de no mínimo 01 ano.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO POLO UAB

Art. 8º. A gestão do Polo UAB efetivo é de responsabilidade do mantenedor Município, por intermédio de um Coordenador de Polo, empossado após processo seletivo. As principais ações relativas à gestão são:

- a) planejamento das atividades (práticas laboratoriais, provas, conferência web, aulas etc.) no polo, a partir da articulação com os Coordenadores de Curso das IES que atuam no polo;
- b) registro, pela coordenação do polo, das atividades efetivamente realizadas pelas IES que lá atuam.

Art. 9º. A documentação necessária à institucionalização do Polo UAB é composta por:

1. Instrumento legal de criação do Polo UAB, especificando:
 - I. Dotação orçamentária; e
 - II. Lotação de pessoal;
2. Orçamento anual do mantenedor incluindo as despesas do polo.
3. Termo de Compromisso do mantenedor, junto à CAPES.
4. Documentação de propriedade, de aluguel



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2203, ano 47, de 16 de dezembro de 2025

ou de cessão de espaço.

5. Termo de Cessão de Uso de espaços pedagógicos que não sejam próprios do Polo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Os servidores efetivos em exercício no Polo de Apoio Presencial farão jus aos mesmos direitos e vantagens a eles atribuídos como se estivessem em exercício na unidade de origem.

Art. 11º Fica denominado de Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil -UAB Profa. Vilma Almeida da Silva a unidade de apoio instalada na Escola de Ensino fundamental Senador Humberto Lucena, nesta cidade.

Art. 12º As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, suplementada se necessário, com dotação inicial de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para construção/adaptação do Polo UAB, em 2026.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti -Dona Inês-PB, 16 de dezembro de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2203, ano 47, de 16 de dezembro de 2025

1	Izabel Cristina Costa de Araujo Rodrigues
1	Jaquecilene Alves da Silva
1	Jaqueleine Poliane Costa de Sousa
1	Joelma Ferreira dos Santos
1	Lidiane Luiz de Oliveira Cruz
2	Manassés Braz da Silva
2	Maria Aparecida Marinho dos Santos
2	Maria da Conceição Gomes dos Santos
2	Maria das Vitórias Santos Silva Costa
2	Maria Eunice de Lima
2	Maria Luiza Teixeira dos Santos
2	Maria Marleide de Lima
2	Maria Rizoneide Araújo Pontes
2	Maria Valdinele Neves de Lima
2	Marli Fontes da Silva Matos
3	Rafaela Cristina de Souza Duarte
3	Rober Sara Maria Alves da Silva
3	Romoaldo da Costa Araújo
3	Rosiane Frazão de Araújo
3	Sângela Lígia Camilo da Silva
3	Severino Daniel da Silva
3	Sueny Geovana Alves da Silva

LISTA GESTORES INSCRITOS PARA O PRÊMIO COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO 2025	
1.	Gilvanise Eunice da Silva
2.	Jardel Pereira da Trindade
3.	Telma de Araújo Moreira

LISTA COORDENADOR INSCRITOS PARA O PRÊMIO COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO 2025	
1.	Elizete Alves de Morais
2.	Maria Luci Lima Santana
3.	Maria Renale de Melo Araújo

LISTA EQUIPE TÉCNICA INSCRITOS PARA O PRÊMIO COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO 2025	
1.	Carla Priscila Alves da Silva Bezerra
2.	Carlos Geraldo de Oliveira Sousa
3.	José Júnior dos Santos

Art. 2º. Os premiados serão contemplados, além da premiação de que dispõe o Edital do Prêmio, com troféus e medalhas, a serem entregues em solenidade que ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2025 (sexta-feira), a partir das 8h (oito horas), no Centro Municipal de Capacitação de Professores – CEMCAP.

Município de Dona Inês/PB, Secretaria Municipal de Educação – SME, em 16 de dezembro de 2025.

JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO

Presidente da Comissão

MARCA MICHELLE DA COSTA MOREIRA

Membra da Comissão

OTACÍLIO ANTONIO DA SILVA

Membro da Comissão

Obs: via física original assinada.

EDITAL DE SELEÇÃO DE GESTORES Nº 001/2025/SME RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS PARA COMPOR O BANCO MUNICIPAL DE GESTORES ESCOLARES

Art. 1º. Estão os(as) seguintes candidatos APROVADOS(AS) para compor o Banco de Gestores Municipais do Município de Dona Inês/PB, selecionados através do Edital de Seleção de Gestores Escolares:

COLOCAÇÃO	NOME	PROVA DISCURSIVA (máx. 65)	PLANO DE GESTÃO	ANÁLISE CURRICULAR (máx. 5)	TOTAL (máx. 100)
1.	Gilvanise Eunice da Silva				
2.	Jardel Pereira da Trindade				
3.	Telma de Araújo Moreira				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2203, ano 47, de 16 de dezembro de 2025

			(máx. 30)		
1º	Jardel Pereira da Trindade	60	30	4	94
2º	Joelma Ferreira dos Santos	58	29	5	92
3º	Gilvanise Eunic e da Silva	60	27	4	91
4º	Flavia na Venancio da Silva	61	26	3	90
5º	Paula Alves da Silva	56	29	4	89
6º	Neriane da Silva Araújo	59	26	3	88
7º	Maria Paulino Felipe da Silva	55	28	4	87
8º	Telma de Araújo Moreira	57	26	3	86
9º	Rober ta Maria	54	27	4	85

	da Silva				
10º	Flávia Lourdes Silva de Oliveira	53	26	4	83
11º	Rayana Ferreira da Silva	51	27	4	82
12º	Maria Helena Costa Borges	54	25	3	82
13º	Erenilson Paulo de Lima	53	26	2	81

Art. 2º. A convocação dos aprovados(as), bem como as disposições sobre nomeação ocorrerão nos termos do Decreto Municipal nº 433/2025, de 25 de agosto de 2025.
Secretaria Municipal de Educação – SME, Município de Dona Inês-PB, em 16 de dezembro de 2025.

JOSEANE SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Seleção
MARCIAS MICHELLE DA COSTA MOREIRA
Membro da Comissão de Seleção
CLODOVAL JUSTINO DE ARAÚJO JÚNIOR
Membro da Comissão de Seleção
Obs: Via física original assinada.

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N°. 438/2025, de 16 de dezembro de 2025.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2203, ano 47, de 16 de dezembro de 2025

**DECRETA PONTO
FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE DONA
INÊS/PB NOS DIAS 24 E 31
DE DEZEMBRO DE 2025,
CONFORME ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Feriado Nacional de Natal e Ano
novo, comemorado anualmente nos dias 24 e 31 de
dezembro, data de eventos e tradição dos festejos de final de
ano

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas
repartições públicas municipais da Administração Direta e
Indireta nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único. A disposição contida no caput
deste artigo não se aplica ao serviço público de saúde e
limpeza pública.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona
Inês/PB, em 16 de dezembro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

*republicado por incorreção

**DECRETO MUNICIPAL Nº 433/2025, de 26 de agosto de
2025.**

CNPJ: 08.782.146/0001-48
Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro. CEP 58228-000
E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>
Disponível em:

**REGULAMENTA OS
CRITÉRIOS E
PROCEDIMENTOS PARA
A REALIZAÇÃO DE
PROCESSO DE ESCOLHA
PARA A FUNÇÃO DE
GESTOR ESCOLAR E
GESTOR ADJUNTO DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS,
CONFORME LEI Nº 713 DE
17 DE JUNHO DE 2015,
CRIA O BANCO
MUNICIPAL DE
GESTORES ESCOLARES
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas
legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988,
que, em seu artigo 206, estabelece a gestão democrática do
ensino público;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da
Educação Nacional, em seu artigo 3º, inciso VIII, que dispõe
sobre a gestão democrática no ensino público;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação,
instituído pela Lei nº 13.005/2014, no que se refere à gestão
democrática;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 713, de 17 de
junho de 2015, em sua meta 19, que assegura condições
para a efetivação da gestão democrática da educação
municipal, por meio de critérios de mérito, desempenho e
consulta à comunidade escolar;

CONSIDERANDO o compromisso com uma
educação de qualidade social, inclusiva, democrática e
participativa, alicerçada nos direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o papel das escolas e das
famílias, bem como a necessária parceria com os diversos
setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o
fortalecimento da educação municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2203, ano 47, de 16 de dezembro de 2025

CONSIDERANDO a importância de o gestor escolar assegurar, no âmbito da escola, um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição essencial para promover a aprendizagem dos estudantes e reduzir as desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das competências pedagógicas, administrativas e financeiras do gestor escolar constitui condição indispensável para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria contínua da educação;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com a ampla participação dos diversos atores, em especial dos membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A investidura nas funções de Gestor escolar e gestor escolar adjunto, das Escolas da Rede Municipal, dar-se-á através de processo seletivo e eletivo, com critérios definidos no presente Decreto;

Art. 2º. O Processo de escolha será realizado através de Edital publicado e divulgado pelo Secretário Municipal de Educação, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto.

Art. 3º. Para participar do processo seletivo e eletivo o candidato(a) deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I- possuir licenciatura plena em qualquer área, preferencialmente em Pedagogia, admitida pós-graduação específica para o exercício da função de Gestão ou Direção Escolar;

II- ter experiência mínima de 01 (um) ano em docência ou em gestão no magistério;

III- não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

IV- não ter sido condenado(a) em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

V- não ocupar cargo eletivo.

Parágrafo único. Outros critérios de seleção poderão ser definidos através de Edital de processo seletivo e eletivo, respeitados os já dispostos no presente Decreto.

CAPÍTULO II DO BANCO MUNICIPAL DE GESTORES ESCOLARES

Art. 4º. Fica instituído o Banco Municipal de Gestores Escolares, destinado a reunir os candidatos aprovados no processo seletivo e eletivo previsto neste Decreto, que não tenham sido imediatamente nomeados.

Art. 5º. O Banco Municipal de Gestores servirá como cadastro de reserva para futuras nomeações de Gestores Escolares e Gestores Adjuntos, conforme as necessidades da Rede Municipal de Educação.

Art. 6º. Poderão integrar o Banco de Gestores os candidatos que, além de atenderem ao disposto no art. 3º deste Decreto, tenham obtido aprovação na Fase Técnica — composta por prova objetiva e/ou discursiva e avaliação curricular — e, quando couber, tenham se submetido à Fase Democrática, consistente na apresentação do Plano de Gestão e na participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. Concluída a fase técnica, a inscrição dos gestores no Banco Municipal de Gestores terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, prazo em que os nomes nele constantes poderão ser utilizados para fins de provimento das funções de gestão escolar.

Art. 7º. A ordem de convocação dos integrantes do Banco seguirá a classificação final obtida no processo seletivo.

Art. 8º. O Banco de Gestores constitui instrumento de fortalecimento da gestão democrática do ensino público, assegurando que todas as nomeações se deem a partir de critérios técnicos, transparentes e previamente definidos.

Art. 9º. Os integrantes do Banco poderão ser convocados para atuar em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de Educação, de acordo com a necessidade administrativa, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

**MAIS
DESENVOLVIMENTO**





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2203, ano 47, de 16 de dezembro de 2025

Art. 10. A inscrição do candidato(a) no processo seletivo, se dará da seguinte forma:

I- preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II- documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, Título de eleitor e PIS/PASEP);

III- Curriculum Vitae, (com link do currículum lattes, caso tenha) com comprovantes (Diplomas e certificados);

IV- declaração de experiência em sala de aula ou gestão emitida por instituição educacional regular;

V- contracheque, em sendo do quadro efetivo.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 11. As vagas disponíveis no processo seletivo serão definidas em edital a ser publicado de acordo com a necessidade do município.

Parágrafo único. Escolas de maior porte poderão dispor de vagas para gestor escolar e gestor escolar adjunto.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 12. O processo de seleção de gestores escolares e de constituição do banco de gestores observará os princípios da gestão democrática do ensino público, nos termos do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 3º, inciso VIII, e do art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e das diretrizes pedagógicas previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, sendo desenvolvido em duas etapas, de caráter eliminatório e classificatório:

I- Primeira Etapa – Prova escrita:

a) Consistirá na aplicação de prova escrita, objetiva e/ou discursiva, destinada a avaliar os conhecimentos gerais e específicos dos candidatos acerca da legislação educacional, da gestão democrática da escola, dos princípios pedagógicos que regem a educação básica e das competências gerais previstas na BNCC, além de outros temas correlatos que venham a ser previstos no edital de seleção e eleição;

b) A prova terá caráter eliminatório e classificatório, sendo considerados aptos para a etapa seguinte apenas os candidatos que obtiverem desempenho mínimo estabelecido em edital.

II- Segunda Etapa – Avaliação Curricular e Apresentação de Plano de Gestão:

a) Os candidatos aprovados na primeira etapa serão submetidos à avaliação curricular, que terá por objetivo analisar a experiência profissional, a formação acadêmica e a atuação prévia em funções pedagógicas e administrativas;

b) A avaliação do será realizada por uma Comissão constituída por 03 (três) membros, com elevada experiência, nomeada em através de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

c) Os candidatos apresentarão, ainda, um Plano de Gestão Escolar, fundamentado nos princípios da gestão democrática e alinhado às competências gerais e específicas da BNCC, com vistas à promoção da aprendizagem, da equidade e da qualidade educacional, além de outros temas correlatos que venham a ser previstos no edital de seleção e eleição;

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação definir a lotação dos candidatos aprovados, conforme avaliação de perfil profissional, formação, experiência, especificidades das comunidades escolares e disponibilidade de vagas, resguardados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A lotação dos gestores poderá ser revista ou alterada a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, em decorrência de razões de conveniência e oportunidade, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e interesse público.

CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Art. 14. O resultado das etapas do processo será declarado e publicado no diário oficial do município.

Parágrafo único. A ordem de nomeação se dará pela ordem de classificação final dos candidatos(as).

Art. 15. O ato de nomeação do Gestor Escolar e do Gestor Escolar Adjunto é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no Art. 13 e parágrafo único.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2203, ano 47, de 16 de dezembro de 2025

Art. 16. O candidato(a) aprovado será convocado por necessidade da Rede Municipal de Educação, posteriormente nomeado ou designado por ato do Prefeito, sendo imediatamente empossado no cargo a que concorreu.

CAPÍTULO VII DO MANDATO, COMPETÊNCIAS E DESTITUIÇÃO

Art. 16. O aprovado(a) será nomeado para um mandato de 01 (um) ano, podendo ou não ser reconduzido por igual período;

Art. 17. A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação com participação da comunidade escolar, onde deverá ser avaliado:

I- forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II- acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III- promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV- acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V- melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar;

VI- coordenação, elaboração, execução e a avaliação do Projeto Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas dos órgãos educacionais, e outros processos de planejamento.

Art. 18. Compete ao gestor escolar e ao gestor escolar adjunto:

I- representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II- coordenar, em consonância com a comunidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento

Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas dos órgãos educacionais, e outros processos de planejamento;

III- coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

IV- manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V- dar conhecimento a comunidade escolar as normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI- submeter ao Conselho Escolar e Professores para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados a unidade escolar;

VII- divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII- coordenar o processo de avaliação das ações de natureza pedagógica, técnico-administrativa e financeira desenvolvidas na escola;

IX- apresentar, anualmente, a Secretaria de Educação do Município e a comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

X- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 19. A destituição do gestor escolar somente poderá ocorrer motivadamente:

I- após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, prevista no Estatuto dos Servidores Público do Município;

II- por descumprimento desta Lei, no que diz respeito as atribuições e responsabilidades;

III- pelo Conselho Escolar e Professores, mediante decisão fundamentada e documentada pela





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2203, ano 47, de 16 de dezembro de 2025

maioria absoluta de seus membros da diretoria propondo ao Secretário de Educação, mediante despacho fundamentado, a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§1º. O Secretário de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§2º. A comunidade escolar procederá a conferência das assinaturas e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Educação.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas uma comissão verificadora que, procedendo a análise "in loco" designará data para os debates e para a realização do plebiscito destituinte.

§4º. A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§5º. Será necessária a anuência destituinte, equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 171/2022, de 08 de setembro de 2022.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 26 de agosto de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORARIAS

PORARIA Nº. 439/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo

Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 421 de 2004, de 17 de maio de 2004 e

CONSIDERANDO o requerimento formalizado pelo servidor NELSON FERNANDES ARAGÃO NETO, matrícula nº 1652, ocupante do cargo de Médico Plantonista, protocolado e instruído no Processo nº 4864/2025 – SISCONTROLE;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante requerimento, licença sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos, ao servidor NELSON FERNANDES ARAGÃO NETO, para cursar residência médica, programa de natureza acadêmica, multiprofissional e de formação especializada, com início em 02 de março de 2026 e término em 01 de março de 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 16 de dezembro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº: 0005/2025
Processo Nº: 4852/2025
Registro CGM Nº: 25-00444-1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar através do Agente de Contratação para conhecimento dos interessados nos termos da Lei complementar N.º 123/2006 e suas alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, no dia 05 de janeiro de 2026 às 09:00 horas, tendo como objetivo: Chamada Pública para seleção de pessoa jurídica na cessão de uso do Quiosque do Observatório de Astronomia do Mirante da





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2203, ano 47, de 16 de dezembro de 2025

Serra, localizado na zona urbana deste município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações e pela Lei Municipal nº 1.056/2025.. A reunião ocorrerá no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB. Maiores informações enviar documentos para o e-mail:administracao@pmdonaines.pb.gov.br

DONA INÊS, 16 de dezembro de 2025.

MARIA GORETE DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

